



Câmara Municipal

da Estância Turística de

- Capital Nacional do

Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral 20174632
09/11/2017 08:24
Documento ML - PAR 316/2017

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 11/2017

Altera a Resolução n.º 3.334, de 23 de dezembro de 2008, que regulamenta o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, quanto ao tempo de que dispõe o vereador para o uso da palavra.

Autoria: Vereadores.

Relator: Vereador Marlos Ribas Mancini.

I - RELATÓRIO

O projeto de resolução em epígrafe pretende criar o inciso II-A, no artigo 306, do Regimento Interno desta Casa de Leis, para alterar o tempo de uso da Tribuna para versar sobre tema livre, na fase do expediente, diminuindo-o de 15 para 10 minutos.

No artigo 1º, prevê-se a revogação da alínea "f", do inciso II, do artigo 306, do Regimento Interno, que previa:

*Art. 306. O tempo de que dispõe o Vereador para uso da palavra é assim fixado:
(...).*

II – quinze minutos:

(...).

f) uso da Tribuna para versar tema livre, na fase do Expediente;

No artigo 2º, o projeto cria o inciso II-A e alínea "a" ao artigo 306, do Regimento Interno, com a seguinte redação:

II-A – dez minutos:

a) uso da Tribuna para versar sobre tema livre, na fase do expediente.

O artigo 3º traz a cláusula de vigência.

Na justificativa, os Edis subscritores informam que a alteração se mostra necessária para melhora do andamento dos trabalhos nas sessões, pois o vereador já conta com vários momentos para expor suas ideias, seja na discussão de requerimentos, de projetos e na explicação pessoal, mostrando-se razoável o tempo de 10 minutos para versar sobre tema livre.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, apresentou a emenda nº 97/2017, alterando a redação da ementa e dos artigos para adequá-los às técnicas legislativas.

Posteriormente, vereadores ofertaram a subemenda – EM nº 106/2017, alterando a redação da emenda nº 97/2017, para a seguinte:

SUBEMENDA MODIFICATIVA:

1) O Inciso IIA do Art. 306, constante do Art. 1º do item 2 da Emenda Modificativa nº 97/2017, passa a constar com a seguinte redação:

Art. 306 (...)

IIA — cinco minutos para versar sobre tema livre na tribuna da fase do expediente;

O projeto foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciou favoravelmente ao projeto, com emendas.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de resolução em comento é consonante com o disposto nos artigos 30, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e 207, §1º, alínea “b”, e 364 do Regimento Interno.

A emenda nº 97/2017 ao projeto de resolução nº 11/2017, introduziu imprescindíveis alterações a respeito de adequação às técnicas legislativas. Contudo, a subemenda não merece prosperar, pois para que houvesse a alteração do tempo de uso da palavra para versar sobre tema livre na Tribuna, da fase do expediente, de 15 para 5 minutos, haveria a necessidade de alteração substancial do projeto de resolução original, eis que não haveria necessidade de se criar o inciso II-A, no artigo 306, mas tão somente acrescentar a alínea “g” ao inciso III, do artigo 306, com a redação “uso da Tribuna para versar tema livre, na fase do Expediente”, revogando-se a alínea “f”, do inciso II, do artigo 306.

Portanto, caso se pretenda diminuir de 15 para 5 minutos o uso da Tribuna para versar tema livre, na fase do Expediente, necessária a apresentação de projeto substitutivo, nos termos acima.

Portanto, o projeto de resolução nº 11/2017, com a emenda nº 97/2017, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, é inteiramente meritório e oportuno, tratando de assunto de interesse desta Casa, a fim de propiciar melhorias na condução dos trabalhos das Sessões.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 11/2017, com





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

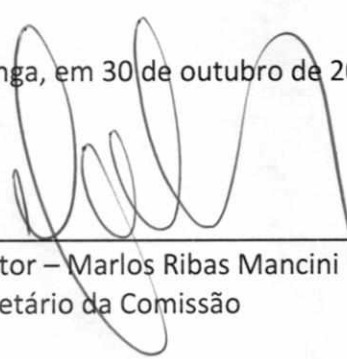
- Capital Nacional do Bordado -

a emenda nº 97/2017, e contrariamente à subemenda apresentada – EM nº 106/2017.

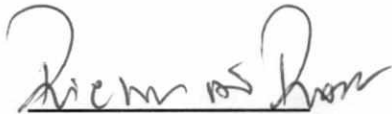
III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Resolução nº 11/2017, com a emenda nº 97/2017, e rejeitou a subemenda – EM nº 106/2017.

Ibitinga, em 30 de outubro de 2017.


Relator – Marlos Ribas Mancini
Secretário da Comissão

Demais membros de acordo:



Richard Porto de Rosa
Presidente da Comissão

José Aparecido da Rocha
Vice-Presidente da Comissão

